



DIÁRIO OFICIAL
PARNAMIRIM
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

INSTITUÍDO PELA LEI Nº 030 DE 12 DE MAIO DE 2009

ANO VIII – Nº DOM4036 – PARNAMIRIM, RN, 16 DE AGOSTO DE 2023 – R\$ 0,50

ATOS DO PODER EXECUTIVO

GACIV
Gabinete Civil

PORTARIAS

PORTARIA Nº. 0974, de 14 de agosto de 2023.

O **Prefeito do Município de Parnamirim/RN**, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas e de conformidade às disposições da Lei Municipal nº. 0827, de 30 de julho de 1994,

Resolve:

Art. 1º. Designar para integrar o 2º Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente de Parnamirim, como Conselheiro Tutelar, o Suplente **JEAN SILVA GOMES**, em substituição a conselheira Tutelar **NISIA GOMES FREIRE**, que gozará férias pelo período de 30 (trinta) dias, a partir de 04/09/2023.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor no dia quatro de setembro de dois mil e vinte e três.

Publique-se. Cumpra-se.

ROSANO TAVEIRA DA CUNHA
Prefeito

PORTARIA Nº. 0975, de 14 de agosto de 2023.

O **Prefeito do Município de Parnamirim/RN**, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas e de conformidade às disposições da Lei Municipal nº. 0827, de 30 de julho de 1994,

Resolve:

Art. 1º. Designar para integrar o 1º Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente de Parnamirim, como Conselheiro Tutelar, o Suplente **DEUDET DA SILVA**, em substituição a Conselheira Tutelar **DANIELLA CAROLINA SILVA MIRANDA**, que gozará férias pelo período de 30 (trinta) dias, a partir de 04/09/2023.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor no dia quatro de setembro de dois mil e vinte e três.

Publique-se. Cumpra-se.

ROSANO TAVEIRA DA CUNHA
Prefeito

PORTARIA Nº. 0976, de 14 de agosto de 2023.

O **Prefeito do Município de Parnamirim/RN**, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas e de conformidade às disposições da Lei Municipal nº. 0827, de 30 de julho de 1994,

Resolve:

Art. 1º. Designar para integrar o 2º Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente de Parnamirim, como Conselheira Tutelar, a suplente **LEILA JANUÁRIO ESTEVAM**, em substituição a Conselheira Tutelar **MARY REGINA GOMES DO ROSÁRIO CÂMARA**, que gozará férias pelo período de 30 (trinta) dias, a partir de 04/09/2023.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor no dia quatro de setembro de dois mil e vinte e três.

Publique-se. Cumpra-se.

ROSANO TAVEIRA DA CUNHA
Prefeito

PORTARIA Nº 067, de 15 de agosto de 2023.

O **Secretário Chefe do Gabinete Civil**, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Art. 67, da Lei Federal nº 8.666/93,

Resolve:

Art. 1º. Designar os servidores **RIJKAARD MELO**, matrícula nº 56383, para exercer a função de Gestor, e **JEAN PAULO SOARES DO CARMO**, matrícula nº. 69469, para exercer a função de Fiscal, do Contrato abaixo listado, celebrado pela Prefeitura Municipal de Parnamirim, através do Gabinete Civil:

PICOTADA PARA DESTAQUE DO PROTOCOLO DE ENTREGA. ACABAMENTO: GRAMPEADO NA BORDA ESQUERDA, DOBRADO, REFILADO E INTERCALADO.			
--	--	--	--

VALOR TOTAL R\$ 57.600,00 (cinquenta e sete mil e seiscentos reais).

Mariana Guerreiro Fonsêca
Pregoeira/SEARH

MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM
EXTRATO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2023

Após adjudicação do Processo Licitatório nº 10.583/2023, na modalidade Pregão Eletrônico nº 17/2023, que tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de confecção e montagem dos carnês IPTU/2024, com código de barras e inclusão do QR-code pix, conforme padrão bancário, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Tributação de Parnamirim/RN – SEMUT.

HOMOLOGO a presente licitação à empresa: **MARVIN SOLUÇÕES LTDA** – CNPJ: 43.846.400/0001-25, perfazendo a licitação um total de R\$ 57.600,00 (cinquenta e sete mil e seiscentos reais).

Parnamirim, 15 de agosto de 2023.

JORGE DE MORAES MAIA

Secretário Municipal Adjunto de Administração e dos Recursos Humanos

SME
Secretaria Municipal de Educação

PORTARIAS

PORTARIA N °130/2023 - SME, de 08 de agosto de 2023.

DISPÕE SOBRE A CONSTITUIÇÃO E NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DA COMISSÃO DE TOMBAMENTO E PATRIMÔNIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Secretário Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - Instituir a Comissão de Patrimônio Público, a qual será competente para:

- I. - conferir, avaliar, reavaliar e ajustar os bens móveis e imóveis ao valor justo de acordo com as normas aplicadas ao Setor Público;
- II. – emitir o relatório de conclusão de baixa dos bens e sua respectiva destinação e, sendo o caso;
- III. - proceder ao levantamento físico;
- IV. - realizar as demais tarefas pertinentes ao Patrimônio Público da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Nomear os servidores abaixo relacionados para compor a referida Comissão:

I - Presidente: Roberta Maria Dantas da Silva;

II - Secretária: Margarida Maria Rosa de Freitas;

III – Membros: Marcelo Victor Costa Firmino, Hagabiton Zito Machado.

Art. 3º - Ficará a cargo da Comissão a elaboração de cronograma para realização dos trabalhos, podendo estes serem definidos por prioridade quando se tratar de grande quantidade de bens.

Art. 4º - A Comissão ora instituída deverá levantar todos os bens móveis que constituem o patrimônio da SME verificando se os mesmos estão devidamente identificados, numerados e registrados.

Art. 5º - Caso seja localizado algum bem que não se enquadre no art. 4º, este deverá ser imediatamente catalogado, observando-se os seguintes critérios:

- a. origem;
- b. descrição;
- c. estado de conservação;
- d. valor atribuído.

Art. 6º - Estando o bem localizado devidamente registrado, a Comissão deverá realizar sua reavaliação tomando como parâmetro os valores lançados no inventário patrimonial, valores de mercado, consulta via internet, tabela FIPE, no caso de veículos e máquinas, e ficha de avaliação individual sobre o estado de conservação de cada bem.

Art. 7º - Do levantamento de todos os bens móveis, a Comissão elaborará um relatório constando os seguintes elementos:

- a. local e data;
- b. finalidade da Comissão;
- c. nomes dos componentes;
- d. denominação do bem;
- e. critérios de avaliação ou reavaliação;
- f. valor atribuído a cada bem;
- g. número ou código destinado ao cadastramento dos bens, conforme sistema adotado pela SME.

Art. 8º - Caberá ao Setor de Patrimônio, sempre que necessário, solicitar à Comissão a realização de seus trabalhos.

Art. 9º - A Comissão poderá solicitar informações aos servidores que utilizam os bens sobre a situação e conservação dos bens que estão em uso.

Art. 10º - Em caso de recebimento, baixa e avaliações que necessitem de maior conhecimento técnico sobre os bens, a Comissão poderá solicitar à SEARH a indicação de servidor habilitado que seja especialista para o exame técnico.

Art. 11º - Os servidores nomeados para compor a Comissão não serão remunerados pelo exercício das respectivas funções, sendo os serviços considerados como relevantes ao interesse público.